

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA E DE TELEFONIA.**

Pelo presente instrumento particular de “Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia” (doravante designado simplesmente “Contrato”) o **CLIENTE** especificado no Termo de Adesão e a **HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. – HOJE TELECOM**, sociedade limitada, estabelecida na Avenida Angélica, 2248 – cj. 402, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 08.868.001/0001-64, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada simplesmente “**HOJE**” mutuamente acordam as seguintes cláusulas, termos e condições que contemplam os direitos, responsabilidades e obrigações das Partes em relação à prestação de serviços e situações decorrentes desse Contrato.

### **I. OBJETO**

1. A **HOJE**, na qualidade de prestadora de serviço comunicação multimídia, nos termos do disposto na Lei 9.472, de 16.6.1997 (LGT – Lei Geral das Telecomunicações), obriga-se a prestar ao **CLIENTE** serviços de telefonia, na modalidade Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, a fim de otimizar a infra-estrutura de comunicação do Cliente (doravante designados simplesmente “Serviços”).

### **II. SERVIÇOS**

2. Os Serviços prestados pela **HOJE** ao **CLIENTE** compreendem os serviços de telecomunicações com capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, voz e/ou dados com utilização ou não de serviços e/ou infra-estrutura de operadoras contratadas diretamente pela **HOJE** ou pelo **CLIENTE**.

2.1 A prestação dos serviços pela **HOJE**, desde que existam condições técnicas para tanto e após as adequações técnicas previstas nas cláusulas 2.2 e 2.3 abaixo, terá início no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Adesão, e a partir de então será prestado ao cliente de forma contínua.

2.2 O **CLIENTE** desde já concorda e reconhece que é pré-requisito para a prestação dos serviços ora contratados a aquisição e instalação adequada na sua infra-estrutura de comunicação de um roteador para cada linha telefônica em que se pretende utilizar os serviços.

2.2.1 O **CLIENTE** desde já concorda e reconhece que a prestação de Serviços ora contratada não abrange o fornecimento e instalação de roteador(es), os quais devem ser objeto de contratação separada.

2.3 No caso de serem necessárias adequações técnicas dos equipamentos do **CLIENTE**, além da adequação prevista na cláusula 2.2 acima, o prazo estabelecido na cláusula 2.1 acima para início da prestação dos Serviços será prorrogado pelo tempo necessário a essa adequação, sendo que no caso de impossibilidade técnica de prestação dos Serviços, o presente Contrato estará automaticamente rescindido de pleno direito, sem qualquer direitos, obrigações ou ônus para qualquer das Partes

2.3.1. O **CLIENTE** desde já concorda e reconhece que a prestação de Serviços ora contratada não abrange eventuais adequações técnicas adicionais previstas na cláusula 2.3 acima, as quais devem ser objeto de contratação separada.

2.4. Não obstante o disposto na cláusula 2.1 acima, o **CLIENTE** concorda e reconhece expressamente que a prestação dos Serviços somente terá início após a análise e aprovação de crédito do **CLIENTE** pela **HOJE**, sendo que no caso de existir protestos ou qualquer restrição em relação ao crédito do **CLIENTE**, o presente Contrato estará automaticamente rescindido de pleno direito, sem qualquer direitos, obrigações ou ônus para qualquer das Partes.

### **III. DIREITOS E OBRIGAÇÕES HOJE:**

3. São Direitos da **HOJE**:

- a) Livre exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, prestado em regime privado e no interesse coletivo, observados os direitos e condicionamentos estabelecidos pela ANATEL;
- b) Empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;

- c) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- d) Proceder à revisão de seus preços em virtude de reajuste nos índices regulados pela ANATEL, bem como a ocorrência de fatos supervenientes que alterem as condições iniciais da prestação do serviço, tendo em vista o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.1.1 No caso do item “b” da cláusula anterior, a prestadora continuará responsável perante a ANATEL e ao cliente pela prestação do serviço.

3.1.2 No caso do item “d” as alterações a serem realizadas serão comunicadas expressamente à **CLIENTE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.1.3 As relações entre prestadora e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre o **CLIENTE** e a ANATEL.

3.2 São deveres da **HOJE**:

- a) Não condicionar a oferta do serviço objeto deste contrato à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade;
- b) Manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana;
- c) Prover a manutenção dos equipamentos utilizados na prestação do serviço;
- d) A **HOJE** não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações;
- e) Face a reclamações e dúvidas dos assinantes a **HOJE** deverá fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.
- f) Tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;
- g) Tornar disponíveis ao assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
- h) Observar os parâmetros de qualidade nacionais e internacionais além dos estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação dos serviços à operação da rede;

- i) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra-estruturas.
- j) Não efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de serviço de Radiodifusão ou de serviço de TV a cabo, serviços de distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou serviço de Serviços de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por assinatura via satélite (DTH) assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para o **CLIENTE**, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços;
- k) Prestar a ANATEL, sempre que solicitado, informações Técnico-Operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de **CONTRATANTES** e à área de cobertura e aos valores aferidos pela **HOJE** em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso à suas instalações ou à documentação quando solicitado;

#### **IV. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE.**

##### **4.1 São direitos da CLIENTE:**

- a) O acesso ao serviço, mediante contratação junto a **HOJE**;
- b) O tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- c) À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- d) Inviolabilidade e ao segredo de comunicação, respeitada as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- e) O conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- f) Cancelamento ou interrupção do serviço a qualquer tempo sem ônus adicional;
- g) Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes deste contrato;
- h) Prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço.
- i) Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **HOJE**;

- j) Resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;
- k) Encaminhamento de reclamações ou representações contara a **HOJE**, junto a ANATEL, ou outros organismos de defesa ao consumidor.
- l) Substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- m) Reparação pelos danos causados pela violação de seus direitos;
- n) Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- o) Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços a partir da purgação da mora, ou do acordo celebrado com a **HOJE**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- p) Bloqueio, temporário ou permanente, parcial ou totalmente, do acesso a comodidades solicitadas;
- q) Continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- r) Recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

#### 4.2 São deveres do **CLIENTE**:

- a) Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- b) Preservar os bens da prestadora **HOJE** e aqueles voltados à utilização do serviço;
- c) Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço;
- d) Providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **HOJE**;
- e) Somente conectar à rede prestadora, terminais que possuam certificação expedida pela ANATEL.
- f) Informar a **HOJE**, o mais rápido possível, sobre ocorrências que possam comprometer a prestação do serviço;
- g) Garantir acesso de funcionários da **HOJE**, devidamente identificados, às suas dependências para proceder a manutenção, reparação e instalação de equipamentos;
- h) Não desconectar, reparar, modificar ou manipular de qualquer forma os equipamentos da **HOJE**.
- i) Não usar o serviço ora contratado de maneira ilegal ou fraudulenta e nem permitir que terceiros o façam sob pena de rescisão do Contrato.

## V. REMUNERAÇÃO

**5. Em contraprestação aos Serviços ora contratados o CLIENTE pagará à HOJE uma remuneração mensal calculada de acordo com os valores por minuto constantes no Termo de Adesão ao presente contrato.**

**5.1. O valor da Franquia mínima constante no Termo de Adesão do Contrato será cobrado do Cliente nos casos em que este utilizar, no mês, uma quantidade de minutos inferior ao da Franquia Mínima.**

5.1.1 A HOJE enviará mensalmente ao CLIENTE uma fatura mensal com o relatório e discriminação dos Serviços utilizados pelo CLIENTE no mês anterior ao da emissão da fatura, juntamente com o respectivo documento bancário de cobrança.

**5.2. O CLIENTE pagará à HOJE na data de vencimento da fatura definido no Termo de Adesão o valor correspondente ao total dos Serviços utilizados no mês anterior ao da emissão da fatura, única e exclusivamente através do respectivo documento bancário de cobrança, sendo certo que nenhuma pessoa ou empresa está autorizada a receber quaisquer valores em nome da HOJE.**

**5.3. Caso o CLIENTE não efetue o pagamento dos Serviços utilizados no mês anterior ao da emissão da fatura até a data do vencimento definida no Termo de Adesão, será cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, devido uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte de vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, além de atualização monetária com base no IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados sobre o valor total devido, sem prejuízo do disposto na cláusula 5.4 abaixo.**

**5.4. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, o CLIENTE desde já concorda e reconhece que o não pagamento da fatura implicará o bloqueio de todas as ligações originadas, das chamadas recebidas e demais serviços prestados pela HOJE, que importem em débito para o CLIENTE, após 15 (quinze) dias da data do vencimento do documento de cobrança.**

5.4.1. Caso o prazo previsto na cláusula 5.4 acima venha a ser alterado pela ANATEL ou por força de outra determinação legal e/ou judicial, o prazo será alterado para atender tais determinações.

**5.4.2. Ocorrendo qualquer o bloqueio previsto na cláusula 5.4 acima, os Serviços somente serão restabelecidos após o efetivo recebimento pela HOJE do valor em atraso e dos respectivos encargos, tal como estabelecido na cláusula 5.3 acima.**

**5.4.3. No caso de rescisão deste Contrato por não pagamento de fatura e/ou do documento bancário de cobrança, a HOJE estará autorizada a enviar o nome do CLIENTE inadimplente para inscrição nos Serviços de Proteção ao Crédito e demais cadastros semelhantes, mediante prévia notificação.**

**5.5. O CLIENTE desde já concorda e reconhece que o não recebimento da fatura de Serviços e do respectivo documento bancário de cobrança seja por extravio, ou qualquer outro motivo, não a exime da responsabilidade pelo respectivo pagamento referente à prestação dos Serviços na data de vencimento definida no Termo de Adesão, sendo que nesse caso o CLIENTE deverá solicitar à HOJE outro documento que lhe permita efetuar o respectivo pagamento.**

**5.6. As partes desde já concordam e reconhecem que os Serviços de Comunicação Multimídia podem utilizar infra-estrutura de operadoras de telecomunicações e que por esse motivo qualquer alteração no valor das tarifas constantes no Termo de Adesão será efetuada exclusivamente de acordo com as respectivas determinações da ANATEL e previamente informada ao CLIENTE.**

**5.7. Caso o CLIENTE discorde de lançamentos referentes aos Serviços prestados pela HOJE efetuados em fatura e/ou documentos bancário de cobrança da HOJE, terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias contados da data de vencimento da respectiva fatura e/ou documento para manifestar a sua discordância, por escrito.**

**5.7.1. A HOJE terá o prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação de discordância do CLIENTE para se manifestar acerca do questionamento de lançamentos de Serviços.**

**5.7.2. Em caso de contestação parcial, o CLIENTE deverá efetuar o pagamento da parte incontroversa na data de vencimento da fatura, tal como definido no Termo de Adesão, sob pena do disposto nas cláusulas 5.3 e 5.4 acima.**

## **VI. PRAZO E RESCISÃO**

6. O presente Contrato entrará em vigor na data da assinatura do termo de adesão e assim permanecerá por prazo indeterminado.

6.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6 acima, o presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem justa causa, por qualquer das partes, mediante simples e expressa comunicação prévia, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. O presente Contrato poderá ser rescindido ainda com justa causa, por qualquer das partes, mediante simples comunicação por escrito à outra parte na ocorrência dos seguintes eventos:

(a) se qualquer das partes infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato e não sanar tal falha dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação, por escrito, da outra parte, nesse sentido;

(b) se qualquer das partes entrar em regime de falência, recuperação judicial ou liquidação judicial ou extrajudicial; ou

(c) caso fortuito ou força maior.

6.3. Independentemente da causa, a rescisão deste Contrato somente será efetivada a partir do momento em que a **CLIENTE** pagar à **HOJE** todos os valores devidos até a data da notificação de rescisão em razão da prestação dos Serviços.



## VII. DO SIGILO

7.1. A **HOJE** poderá utilizar as informações individuais do **CLIENTE** relativas à prestação do serviço ora contratado, somente na execução de seus serviços;

7.1.1. A **HOJE** reserva-se ao direito de prestar informações individuais, relativas a prestação do serviço, a Terceiros agregados desde que as mesmas não possibilitem a identificação direta ou indireta do **CLIENTE**.

7.2. Nos demais casos a divulgação das informações individuais dependerá da anuência prévia do **CLIENTE**.

## VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As partes desde já concordam e reconhecem que interrupções de natureza técnico-operacional, como reparos, manutenção, substituição de equipamentos, dentre outros, originadas por parte da **HOJE** ou de empresas fornecedoras de infra-estrutura, rede de voz e/ou dados, links, entre outros, ou mesmo em decorrência de caso fortuito ou de força maior, não configura descumprimento aos termos do presente Contrato.

8.1.1 Ocorrendo interrupções na forma prevista na cláusula anterior fica a **HOJE** obrigada a descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas. O disposto nessa cláusula não se aplica se a interrupção ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior.

8.1.2 As interrupções de natureza técnico-operacionais de que trata a cláusula 8.1 deverão, sempre que possível, ser previamente informadas à **CLIENTE**.

8.3. Em caso de extravio, furto, roubo ou outra ocorrência que inutilize os equipamentos ou impossibilite a prestação dos Serviços, a **CLIENTE** se obriga a comunicar o fato imediatamente à **HOJE**.

8.4. Nenhum vínculo empregatício é estabelecido em razão deste Contrato, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados de uma das partes e a outra parte, sendo cada uma delas inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados.

8.5. O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos a terceiros pelo **CLIENTE**, sem o prévio consentimento por escrito da **HOJE**.

8.6. O termo de adesão, o presente Contrato e seu(s) respectivo(s) anexo(s) constituem o acordo integral entre as partes, prevalecendo sobre qualquer outro acordo verbal ou escrito anteriormente firmado pelas partes e somente poderá ser alterado, modificado ou aditado mediante documento escrito e assinado pelas partes, legalmente representadas.

8.7. O **CLIENTE** declara e garante para todos os fins de direito e sob as penas da lei civil e penal que a assinatura constante no Termo de Adesão ao presente Contrato é de seu representante legal e que este possui plenos poderes para assumir todas as obrigações dele decorrentes.

8.8 O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e obriga, além das partes contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título em todos os direitos e obrigações ora assumidas.

8.9 As partes se comprometem a manter a mais estrita confidencialidade acerca de todas as informações que vierem a ter acesso a respeito do negócio da outra parte e dos termos do presente contrato. A violação ao dever de confidencialidade, salvo em caso de disposição legal ou decisão judicial, ensejará, além das sanções penais e cíveis cabíveis, o pagamento de perdas e danos pré-fixados correspondente a 20 (vinte) vezes o valor da maior fatura mensal emitida durante a vigência deste Contrato.

8.10 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o anverso deste Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.